

**EXMO (A). SR (A). DR (A). JUIZ (A) DE DIREITO 3ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA ESTADUAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, COMARCA DE PONTA PORÃ.**

**AUTOS:** 0800885-55.2016.8.12.0019 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**REQUERENTE:** KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)

**OBJETO:** Apresentar o Quadro de Credores da Recuperação e ao final fazer outras considerações.

### **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.**, empresa especializada em PERÍCIAS, AVALIAÇÕES e AUDITORIAS, devidamente Registrada no **CREAMS** sob nº 8961, **CREA-MT n.º 28.644** e **CORECON/MS n.º 051**, com endereço comercial estabelecido na Rua Odorico Quadros, 37 – Jd. Dos Estados – CEP 79020-260 – CAMPO GRANDE (MS), Tel.: (67) 3026-6567 Cel.: (67) 8418-7773, e ainda, com endereço eletrônico **contato@realbrasilconsultoria.com.br**, para onde poderão ser dirigidas as intimações, nos termos do estabelecido no art. 465, § 2º Inciso III (N.C.P.C.), honrada com a nomeação para atuar, nos autos em epígrafe, como Administradora Judicial vem através de seu representante legal **FÁBIO ROCHA**

**SÃO PAULO-SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

**CAMPO GRANDE-MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

**CUIABÁ-MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

**UBERLÂNDIA-MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

1

**NIMER**, brasileiro, casado, Economista – CORECON/MS – 1.033, vem perante esse juízo, com reverência e acatamento, manifestar-se acerca da Recuperação Judicial, nos seguintes termos:

**1º)** Que em atenção aos prazos para apresentação da lista de credores conforme dispõe Art. 7º § 2ª (LFRE 11.101/05), vimos apresentar o Quadro Geral de Credores;

**2º)** Por fim em atendimento ao que estabelece o Art. 465, § 2º, inciso III, do N.C.P.C., indicamos o endereço eletrônico [rj\\_fresnomaq@realbrasilconsultoria.com.br](mailto:rj_fresnomaq@realbrasilconsultoria.com.br), para onde poderão ser dirigidas as **INTIMAÇÕES** e informações atinentes à Recuperação Judicial.

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2016

**Fabio Rocha Nimer**  
Administrador Judicial

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROCOLO: 01.0019.2410.11052016-JEMS

## QUADRO GERAL DE CREDORES

**AUTOS:** 0800885-55.2016.8.12.0019

**REQUERENTE:** KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)

**ADMINISTRADOR JUDICIAL:** FABIO ROCHA NIMER

**EMPRESA** REAL BRASIL CONSULTORIA LTDA.

**OBJETO:** Apresentar o Quadro Geral de Credores da Recuperação Judicial da empresa Kenedy Vilhalba Vieira Eireli (Agropacurí LTDA).

### ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**SÃO PAULO-SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

**CAMPO GRANDE-MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

**CUIABÁ-MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

**UBERLÂNDIA-MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

## 1. MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES

Conforme determina o art. 7º da Lei de Recuperação Judicial e Falências apregoa que:

*[...]Art. 7º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.*

*§ 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. [...]*

Nesse sentido, tem-se que o edital que homologou a recuperação da Empresa Fresnomaq foi publicado em 07 de junho de 2016, de modo que, considerando os dias úteis, em 28 de junho findou-se o prazo para habilitações e divergências tempestivas, todavia, foram recepcionadas por este Administrador Judicial manifestações intempestivas, as quais por economia processual, e visando não acumular discussões desnecessárias, foram analisadas, dado que o processo de análise documental ainda estava em processamento.

Nesse sentido, tem-se que, no total, 25 (vinte e cinco) credores se manifestaram, sendo que destes: 13 (treze) manifestaram concordância com os valores apresentados; 8 (oito) manifestaram divergência quanto ao valor apresentado e 4 (quatro se manifestaram pela exclusão de seu crédito do quadro de credores, onde dois destes informaram o recebimento do valor informado em data anterior, um deles informou que o crédito que possui não é com a Recuperanda e ainda um credor se manifestou pelo desinteresse de receber a importância listada, apresentando documento formal de desistência do recebimento do valor de R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos).

Convém observar que não houve habilitações de crédito na Recuperação, porém foram apresentadas apenas divergências e concordâncias de créditos intempestivas, conforme a seguir apresentado:

### SÃO PAULO-SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

### CAMPO GRANDE-MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

### CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

### UBERLÂNDIA-MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

Tabela 1 - Apresentação dos credores e suas manifestações ao A.J.

MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES KENEDY VILHALBA VIEIRA EIRELI (AGROPACURÍ LTDA)		
CREDOR	DATA DE RECEBIMENTO	IMPUGNAÇÃO/ HABILITAÇÕES
AGRÍCOLA URTIGÃO - LTDA	16/05/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
SEMENTES ESTRELAS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	25/05/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
CARLOS E. B. COLUCCI - ME	08/06/2016	EXCLUSÃO DE CRÉDITO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	08/06/2016	DIVERGÊNCIA
EDSON GRANDOURADOS/ GRANDOURADOS VEÍCULOS	09/06/2016	EXCLUSÃO DE CRÉDITO
ELETRO MAGNÉTICA LTDA	10/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
THOMAS ISENBERG E OUTROS	10/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
HENRIQUE CEOLIN	14/06/2016	EXCLUSÃO DE CRÉDITO
PACIFIL BRASIL - IND. COM. IMP. EXP. DE SILOS PLÁSTICOS LTDA	14/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
MC EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS-LTDA	15/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
ALECIO BELLÓ	15/06/2016	DIVERGÊNCIA
LUIS JORGE LAGEANO	16/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
CLAUDIO ARNHOLD	16/06/2016	DIVERGÊNCIA
AKE BERNHARD VAN DER VINE	17/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
VALI VAN DER VINE	17/06/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
REDE BRASIL MAQUINAS	17/06/2016	DIVERGÊNCIA
BANCO BRADESCO S/A	22/06/2016	DIVERGÊNCIA
C.S MENDES TRANSPORTE - LTDA	27/06/2016	DIVERGÊNCIA
ILDO MAGGIONI	28/06/2016	DIVERGÊNCIA
DÉCADAS UNIFORMES PROFISSIONAIS	05/07/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
ELIZABEL VIEIRA ORTIZ	07/07/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
ELIZABETH VIEIRA	07/07/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
LINO ALEXANDRE VIEIRA ORTIZ	07/07/2016	DIVERGÊNCIA
ZAIRAM AGROCOMM	08/07/2016	CONCORDA COM O CRÉDITO
FEINTRAMAG	12/07/2016	EXCLUSÃO DE CRÉDITO

A seguir são apresentados os credores que se manifestaram quanto a seu crédito e o parecer ofertado por este Administrados quanto as divergências e solicitações apresentadas.

**SÃO PAULO-SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

**CAMPO GRANDE-MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

**CUIABÁ-MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

**UBERLÂNDIA-MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

## 2. ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CREDORES

Quando do pedido de Recuperação, a Proponente apresenta o quadro de credores, todavia, quando da apresentação do quadro pelo A.J. é solicitado à Recuperanda, esclarecimentos sobre os valores divergentes, ou ainda, a empresa em recuperação, verifica divergências no quadro apresentado, apresentando novo documento para análise. Nesse sentido, foi apresentado a a este Administrador divergências quanto a valores de alguns créditos, bem como informou que em análise de seu passivo, identificou credores que não foram listados quando do Pedido de Recuperação, solicitando a inclusão de seu crédito, sendo este apresentado em 30 de maio de 2016 e utilizado como base para as análises de divergências apresentadas.

Desta forma, observou-se casos em que determinado credor manifestou divergência quanto ao valor de seu crédito independente de divergências realizadas pelos credores e, quando da nova relação fornecida pela Proponente, este crédito estava alterado, ou seja, era aderente à manifestação. Nesse sentido, após análise na documentação apresentada junto com a nova relação, o Administrador realizou as alterações de valores e ainda habilitações necessárias.

## 3. ESSENCIALIDADE DE BENS EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

O crédito tido como alienação fiduciária, exceção amparada pelo art. 49, §3º da LRF, necessita ter o registro do contrato de alienação fiduciária no Cartório de títulos e Documentos, sendo que, apenas este registro constitui o direito real do crédito, estabelecendo a prioridade sobre os credores sem garantia dentro da Recuperação Judicial.

No caso em apreço, através de pedido formal da Proponente, esta solicita ao Administrador que este mantenha os créditos fiduciários como garantia real dentro do Quadro de credores. Por outro lado, os credores detentores de créditos nesta situação, apresentaram solicitação de exclusão do referido valor.

Quanto a tal questão, verificou-se que o Banco Bradesco, detentor de Alienação fiduciária de um veículo e alguns equipamentos e máquinas, decorrentes

### SÃO PAULO-SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

### CAMPO GRANDE-MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

### CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

### UBERLÂNDIA-MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

dos contratos sob nº 030.760.266 e 033.766.080, correspondendo ao total de R\$ 290.779,94 (duzentos e noventa mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos) foram excluídos do Quadro de Credores, todavia, entende este Administrador que, os equipamentos e máquinas são essenciais à manutenção da atividade da empresa, de modo que a devolução deste para a quitação do referido débito pode eventualmente prejudicar substancialmente a recuperação da empresa, a qual ficará impedida de exercer suas atividades.

Deste modo, visto que a Recuperação Judicial tem por objetivo a manutenção da fonte produtora, conforme apregoa o art. 47 da lei 11.101/2005:

*Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Tem-se por necessário que o nobre Juízo verifique a pertinência da manutenção do crédito atinente ao maquinário e equipamentos, correspondente ao montante de R\$ R\$ 100.059,86 (cem mil cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) no quadro de credores como credor garantia real com alienação, de modo a garantir a manutenção das atividades do devedor sem danos maiores no processo de recuperação.

#### 4. VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS

Credor: ALÉCIO BELLÓ.

Parecer do Administrador: Pedido deferido

Tipo de Crédito: Quirografário

Valor: R\$ 25.632,25

O valor inicial correspondia a R\$ 69.632,25, sendo pago um montante de R\$ 44.000,00, restando o valor de R\$ 25.632,25 de saldo remanescente, sendo portando acolhido o pedido de divergência.

Credor: C.S. MENDES TRANSPORTES LTDA.

##### SÃO PAULO-SP

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

##### CAMPO GRANDE-MS

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

##### CUIABÁ-MT

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

##### UBERLÂNDIA-MG

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

Parecer do Administrador: **Pedido indeferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 1.443.683,83**

O valor inicial correspondia a R\$ 1.513.747,00 (hum milhão quinhentos e treze mil setecentos e quarenta e sete reais), sendo pago um montante de R\$ 70.063,98 (setenta mil sessenta e três reais e noventa e oito centavos), restando o valor de R\$ 1.443.683,83 (Hum milhão quatrocentos e quarenta e três mil seiscentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) de saldo remanescente. Conforme se verifica da Escritura Pública de Confissão de Dívida, a empresa em Recuperação contratou a dívida com o respectivo Credor, sendo devedor solidário as pessoas físicas: Sr. Kenedy Vilhalba Vieira e a Sr<sup>a</sup> Janeth Rodrigues Machado, os quais ofertaram imóvel pertencente a ambos, como garantia para a quitação da dívida.

Deste modo, dado que resta incontroverso que a ora Recuperanda realizou a dívida, entende este Administrador que o crédito é sujeito a Recuperação Judicial, todavia **NA CONDIÇÃO DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO** e não Garantia Real, visto que o imóvel ofertado em garantia na transação não compõe o patrimônio da empresa Recuperanda, conforme fls. 176 do aludido documento de confissão.

Credor: **CLAUDIO ARNHOLD.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 280.036,66**

Pedido deferido com base em relatório emitido pela Devedora onde atualiza os valores em aberto reconhecendo o valor do crédito em R\$ 280.036,66 (duzentos e oitenta mil trinta e seis reais e sessenta e seis centavos). Manutenção da classe do crédito.

Credor: **ILDO MAGIONI.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 1.323.327,25**

Pedido deferido com base em alteração realizada pela credora, reconhecendo o valor apresentado pelo Credor no importe de R\$ 1.323.327,25 (Hum milhão trezentos e vinte e três mil trezentos e vinte e sete reais e vinte e cinco centavos). Manutenção da classe de crédito como Quirografária.

Credor: **REDE BRAZIL MAQUINAS S.A.**

Parecer do Administrador: **Pedido indeferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 6.295,00**

Pedido indeferido. A divergência apresentada se dá por conta de encargos não sujeitos à Recuperação de modo que mantém o valor original da dívida em R\$ 6.295,00 (seis mil duzentos e noventa e cinco reais)

Credor: **BRADESCO SA.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 1.093.971,06**

Pedido Deferido. Dado tratar-se de bens alienados fiduciariamente, retira-se o valor atinente aos contratos sob nº 030.760.266 e 033.766.080, correspondendo ao total de R\$ 290.779,94 (duzentos e noventa mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e quatro centavos), deixando para apreciação do Nobre Juízo a verificação da essencialidade dos bens para a manutenção da atividade, restando de saldo remanescente ao Credor, montante no total de R\$ 1.093.971,06 (Hum milhão noventa e três mil novecentos e setenta e um reais e seis centavos).

Credor: **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Quirografário**

Valor: **R\$ 235.489,48**

Acatado o pedido da Credora no montante de R\$ 235.489,48 (duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e oitenta e nove reais e quarenta e oito centavos) na classe Quirografária.

Credor: **CARLOS E. B. COLUCCI ME.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Exclusão de Crédito por Pagamento**

Pedido Deferido. Credor informa quitação do referido crédito, sendo acatado pedido de exclusão.

Credor: **GRANDOURADOS VEÍCULOS.**

Parecer do Administrador: **Pedido deferido**

Tipo de Crédito: **Exclusão de Crédito por Pagamento**

Pedido Deferido. Credor informa quitação do referido crédito, sendo acatado pedido de exclusão.

## 5. RELAÇÃO DE CREDORES

Ante a situação de Recuperação Judicial e, após a publicação da sentença com a indicação dos credores e posteriores habilitações, seguiu-se a elaboração da Relação de Credores, conforme estabelece a legislação pertinente.

Cabe ressaltar que o Quadro Geral de Credores apresentado e publicado, foi confeccionado levando-se em consideração os credores informados pelo advogado do devedor, os quais foram alterados após a publicação do edital de pedido de Recuperação, bem como aqueles habilitados posteriormente nos Autos, de modo que a listagem final será diferente da já apresentada por conta de diversos fatores, entre eles, as divergências apresentadas, conforme já discutido no presente relatório.

Sobre o tema, vejamos o que diz o Autor Fabio Ulhoa Coelho, em sua obra: Comentários à nova lei de falência e de recuperação de empresas. 66 Ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 42-3:

*“O administrador judicial, diante da habilitação ou divergência, pode-se convencer ou não das razões do credor. Imagine que da relação elaborada pelo falido constava certo credor como quirografário. Ao suscitar a divergência, porém, esse credor exhibe documento com o objetivo de provar sua condição de privilegiado. O administrador judicial, diante disso, pode-se convencer ou não da existência de erro na relação publicada. Se entender que a divergência suscitada procede, ele introduz a correção na republicação da relação de credores; caso tome por improcedente, faz a republicação sem corrigi-la nesse particular. Veja que o administrador judicial não precisa dar qualquer resposta aos credores que suscitem divergência, nem levá-la ao juiz. Com a simples republicação da relação, contendo ou não a correção, saberão os habilitantes e os suscitantes de divergência se seus pontos de vista foram acolhidos ou não pelo administrador judicial”. (grifei).*

Deste modo, este Administrador Judicial, após a análise da documentação trazida pelos credores, e ainda, principalmente com a análise da Contabilidade da Empresa constante dos Autos e demais documentos apresentados pela própria Empresa Proponente, poderá ajustar o Quadro com os créditos porventura excluídos ou incorretos atualizados até a data de homologação da Recuperação.

O Quadro Geral de Credores apresentado em Juízo, poderá ou não ser o mesmo que futuramente será homologado pelo Juiz na fase própria do art. 18 da Lei de Recuperação e Falência, o qual ainda pode ser modificado até o encerramento da Recuperação.

Portanto, acredita-se que, por mais que o Quadro ora apresentado, fora realizado de forma fidedigna e zelosa, após sua homologação, eventualmente poderá haver credores que ajuízem suas impugnações, por terem pontos de vista diferentes que a do Administrador Judicial, e que desta forma, seus créditos poderão ser modificados pela fase judicial do Processo. Deste modo, em anexo encontra-se a lista de credores e sua classificação.

Desta feita, o total apurado até a presente data, para a quitação de débitos frente aos credores, perfaz a importância de **R\$ 21.134.270,08 (vinte e um milhões, cento e trinta e quatro mil duzentos e setenta reais e oito centavos)**, sendo apresentado o Quadro de credores anexo a este trabalho.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Algumas considerações necessitam ser pontuadas neste momento para posterior resolução:

- Conforme o artigo 8º, da Lei em comento, será disponibilizado acesso aos documentos que fundamentaram a relação ora apresentada, por 10(dez)dias, a partir da publicação do referido edital, em horário comercial (das 8h às 17h) na Rua Odorico Quadros, 37 - Centro – CEP 79.020-260 – CAMPO GRANDE (MS), telefone (67) 3026-6567;
- Deixou de apresentar a análise dos dados contábeis e financeiros, vez que até a presente data não nos fora apresentada a documentação solicitada para tal fim;

- O Quadro Geral de Credores encontra-se anexo a este documento e é composto de 04 (quatro) folhas;
- O Quadro Geral de Credores apresentado em Juízo, poderá ou não ser o mesmo que futuramente será homologado pelo Juiz na fase própria do art. 18, o qual ainda pode ser modificado até o encerramento da Recuperação;
- Deste modo, por mais que o Quadro ora apresentado, fora realizado de forma fidedigna e zelosa, após sua homologação, eventualmente poderá haver credores que ajuízem suas impugnações, por terem pontos de vista diferentes que a do Administrador Judicial, e que desta forma, seus créditos poderão ser modificados pela fase judicial do Processo;

## 7. DOS PEDIDOS

- a) Apresentamos a relação de credores, a fim de que seja publicado edital nos termos do artigo 7º §2º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência;
- b) Análise do exposto no item 3 deste arquivo, apresentado para apreciação do Douto Juízo;

Sendo o que temos para o momento e honrados com a confiança dispensada, despedimos com votos de respeito, agradecimento e admiração.

Cordialmente,

Campo Grande (MS), 19 de agosto de 2016

**Fabio Rocha Nimer**  
Administrador Judicial

CORECON/MS 1.033 – 20ª Região

PROTOCOLO: 01.1283.2274.09032016-JEPR

**SÃO PAULO-SP**

AV. PAULISTA, 1765 • 7º Andar  
CERQUEIRA CESAR • CEP 01311-930  
Fone/FAX +55 (11) 2450.7333

**CAMPO GRANDE-MS**

RUA GAL. ODORICO QUADROS, 37  
JD. DOS ESTADOS • CEP 79020-260  
Fone/FAX +55 (67) 3026.6567

**CUIABÁ-MT**

AV. RUBENS DE MENDONÇA, 1856 • SL 1403  
BOSQUE DA SAÚDE • CEP 78050-000  
Fone/FAX +55 (65) 3052.7636

**UBERLÂNDIA-MG**

RUA CIPRIANO DEL FÁVERO, 617  
CENTRO • CEP 38400-106  
Fone/FAX + 55(34) 4102.0200

**11**

## LISTA DE CREDORES DO GRUPO AGROPACURI

Classe credor	Credor	Valor Recuperanda
Trabalhista	Adriano Araujo	R\$ 2.690,34
Trabalhista	Daiane Regina Rufatto	R\$ 3.818,80
Trabalhista	Fabiano Peron	R\$ 961,33
Trabalhista	Jaqueline Rodas	R\$ 16.826,45
Trabalhista	Jessica Gonzales	R\$ 3.331,90
Trabalhista	Joanilson Radin	R\$ 8.658,27
Trabalhista	Jocineia Cristiane	R\$ 423,90
Trabalhista	Jose Luiz Garcete	R\$ 664,27
Trabalhista	Luciane de Matos	R\$ 666,11
Trabalhista	Pedro Alves dos Santos	R\$ 1.748,49
Trabalhista	Rosana Sten Rivas	R\$ 2.518,38
Trabalhista	Tiago Cardoso	R\$ 2.412,76
Garantia Real	FMC Química do Brasil	R\$ 1.080.738,24
Micro Empresa	Abastecedora Cristo Rei Ltda	R\$ 10.425,75
Micro Empresa	Agricola Urtigão Com.Repr. e trans Ltda	R\$ 28.000,00
Micro Empresa	Antonio Mota Rodrigues - ME	R\$ 1.200,00
Micro Empresa	Dalva Franco Menezes - ME	R\$ 2.463,50
Micro Empresa	Flores Mendonca & Souza Ltda - EPP	R\$ 2.317,00
Micro Empresa	Lima & Vilhanueva Ltda ME	R\$ 550,00
Micro Empresa	Maria Madalena Zacharias	R\$ 330,00
Micro Empresa	Mario de Oliveira Silveira - ME	R\$ 480,00
Micro Empresa	Mauro Hideo Nakaya - ME	R\$ 1.000,00
Micro Empresa	Rosane Aparecida da Silva - ME	R\$ 500,00
Micro Empresa	Segurança Eletronica Ponta Pora ME	R\$ 291,00
Micro Empresa	Silvio Leandro Ferreira Medina- MEI	R\$ 1.390,00
Quirografário	Abel Vieira	R\$ 30.296,95
Quirografário	Adrianus Lodevicus Maria Vosters	R\$ 35.960,96

## LISTA DE CREDORES DO GRUPO AGROPACURI

Classe credor	Credor	Valor Recuperanda
Quirografário	Agropecuária Nova Fronteira Ltda	R\$ 268.844,60
Quirografário	Ake Bernhard Van Der Vinne	R\$ 251.262,15
Quirografário	Alecio Belló	R\$ 25.632,25
Quirografário	Alfredo Cabral de Jesus	R\$ 120.921,32
Quirografário	Ambev S.A	R\$ 324.120,00
Quirografário	ANDAV	R\$ 3.060,00
Quirografário	Angelo Antonio Michelin	R\$ 1.423.810,38
Quirografário	Antonio Atanasio Muller	R\$ 209.141,37
Quirografário	Ardel	R\$ 2.700,00
Quirografário	Ballagro Agro Tecnologia Ltda	R\$ 516.014,09
Quirografário	Banco Bradesco	R\$ 1.093.971,06
Quirografário	Banco do Brasil	R\$ 1.147.804,23
Quirografário	Banco Itau	R\$ 427.093,12
Quirografário	Banco Safra	R\$ 151.322,27
Quirografário	Bradesco Seguro	R\$ 6.879,79
Quirografário	Brandt Soluções em Agricultura Ltda	R\$ 438.861,80
Quirografário	C.S. Mendes Transportes Ltda.	R\$ 1.443.683,83
Quirografário	Caixa Econômica Federal	R\$ 235.489,48
Quirografário	Cenin - Centro de Informação SERASA	R\$ 203,45
Quirografário	Claudio Arnhold	R\$ 280.036,66
Quirografário	Compo do Brasil S.A	R\$ 100.542,00
Quirografário	Consagro Agroquímica Ltda	R\$ 1.593.713,44
Quirografário	Controlsoft Assessoria e Desenvolvimento Ltda	R\$ 4.400,00
Quirografário	Cropchem Ltda	R\$ 211.200,00
Quirografário	Cropfield Dist de Insumos	R\$ 30.000,00
Quirografário	Decadas Ind. Com. Confeções Ltda	R\$ 1.350,00
Quirografário	Detran - MS	R\$ 7.821,44

## LISTA DE CREDORES DO GRUPO AGROPACURI

Classe credor	Credor	Valor Recuperanda
Quirografário	Du Pont do Brasil S.A	R\$ 599.644,80
Quirografário	Eletrica Zan Ltda	R\$ 835,34
Quirografário	Eletro Magnética Ltda	R\$ 2.675,61
Quirografário	Elizabel Vieira Ortiz	R\$ 12.013,33
Quirografário	Elizabethe Oliveira Vieira	R\$ 14.469,27
Quirografário	Energisa Mato Grosso do Sul	R\$ 23.325,42
Quirografário	Fernando Bongioiolo	R\$ 128.015,55
Quirografário	Francisco Jose Wolf	R\$ 19.714,43
Quirografário	Gabriel Massei Rodrigues Maçans	R\$ 42.617,80
Quirografário	Getulio Cheres de Menezes	R\$ 74.394,40
Quirografário	Gilson Bombarda	R\$ 1.547.829,90
Quirografário	Grupo Brongnolli	R\$ 43.608,31
Quirografário	Guaracy Boschiglia Junior	R\$ 516.438,00
Quirografário	Guaracy Boschilia	R\$ 365.872,65
Quirografário	Ildo Magioni	R\$ 1.323.327,25
Quirografário	Jaime Agostinho Schwerz	R\$ 12.112,76
Quirografário	Janil Rodrigues de Moura	R\$ 13.715,23
Quirografário	Jose Both Sobrinho	R\$ 698.953,74
Quirografário	Laurindo Lorenzi	R\$ 60.623,70
Quirografário	Leandro Wayhs	R\$ 22.690,65
Quirografário	Liberty Seguros S.A	R\$ 28.994,24
Quirografário	Lilian Moreira Jaques	R\$ 2.015,66
Quirografário	Lino Alexandre Vieira Ortiz	R\$ 338.994,00
Quirografário	Lontano Transportes Rodoviaros Ltda	R\$ 77.093,32
Quirografário	Luiz Jorge Lageano	R\$ 139.610,16
Quirografário	Macdermid Agricultural Solutions	R\$ 640.430,53
Quirografário	Malacarne & Cerqueira Ltda	R\$ 2.224,00

## LISTA DE CREDORES DO GRUPO AGROPACURI

Classe credor	Credor	Valor Recuperanda
Quirografário	Maria Angelica B. Boschiglia	R\$ 532.875,24
Quirografário	Maria Aparecida da Silva	R\$ 21.925,21
Quirografário	Mario Menegueli Precinato	R\$ 50.003,83
Quirografário	Master Grain Cereais Ltda	R\$ 11.300,00
Quirografário	MC Equipamentos Agricola Ltda	R\$ 2.660,50
Quirografário	Neuri Rosseto	R\$ 153.844,93
Quirografário	Novozymes Biog Produtos Agrc.Ltda	R\$ 8.573,36
Quirografário	Orlando Mendes Gonçalves	R\$ 146.700,00
Quirografário	Orlando Moreira Jacques	R\$ 11.676,60
Quirografário	Pacifil BR In Imp Exp Silos Pla	R\$ 27.683,99
Quirografário	Pedro Natalino Lorenzi	R\$ 124.291,73
Quirografário	Prefeitura Municipal de Ponta Porã	R\$ 14.404,74
Quirografário	Ramona Gamarra da Silveira	R\$ 43.000,00
Quirografário	Rede Brazil Maquinas S.A	R\$ 6.295,00
Quirografário	Renato Barbieri	R\$ 2.760,71
Quirografário	Ronaldo José Portela	R\$ 263.724,33
Quirografário	Sementes Estrela Com.Imp e exp Ltda	R\$ 315.027,51
Quirografário	Semenza Com.Rep Ltda	R\$ 90.450,00
Quirografário	Sindicato dos Trab. Mov. Merc. Ger Ponta Pora	R\$ 83,99
Quirografário	Studio Server Internet	R\$ 19,50
Quirografário	Sul America CIA Nacional de Seguros	R\$ 4.075,96
Quirografário	Thomas Isenberg e outros	R\$ 870.970,04
Quirografário	Vali Van Der Vine	R\$ 1.210,31
Quirografário	Vicente Yoneyama	R\$ 94.631,66
Quirografário	Waldemar Saikkonen	R\$ 7.466,76
Quirografário	Willian Fraga Fontoura	R\$ 10.000,00
Quirografário	Zairam Agrocomm Corretora de Mercadorias Ltda.	R\$ 4.925,00
Quirografário	Zanatta Pereira e Cia LTDA.	R\$ 906,00
<b>TOTAL CORRESPONDENTE AO PASSIVO DA RECUPERANDA</b>		<b>R\$ 21.134.270,08</b>